



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.609/99

Acrescenta o § 4º ao artigo 3º da Lei nº 1.459/97, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.459/97, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme a seguir:

“Art. 3º - (...)

§ 4º - *O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado no exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 16 de novembro de 1999


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

